



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
LIDO
Em 03/12/19

MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Soares - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
RECEBIDO
Em 24/11/19
às 12 h 50 min

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Francisco Cláudio Souza Lima
Técnico Legislativo
Matr.: 1381

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
A Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Em 03/12/19

SECRETÁRIO

Protocolo da Proposição

PROJETO DE LEI
1618 /2019

Projeto de Lei Nº _____/2019
Autor: Vereador Tanilson Soares

EMENTA: Estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana.

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º - O Município impedirá que imóveis abandonados, públicos e privados, causem deterioração urbana.

§1º - Entende-se por deterioração urbana:

- I - o aumento da concentração de usuários de drogas;
- II - o aumento nos níveis de criminalidade;
- III - desvalorização imobiliária;
- IV - estigmatização da área.

§2º - Entende-se por imóvel abandonado:

- I - o imóvel que não tenha seu uso regular pelo proprietário, ficando desocupado;
- II - o imóvel de proprietário desconhecido.

§3º - O fato de o proprietário pagar regularmente tributos referentes ao imóvel, por si só, não ilide a declaração de abandono.

§4º - O fato de o imóvel ter sido invadido e estar sendo usado para residência por ocupantes ilegais, por si só, não obsta a declaração de abandono

Art. 2º - O Município, de ofício ou por provocação, poderá iniciar processo administrativo a fim de declarar que um imóvel abandonado causa deterioração urbana.

Parágrafo único: se o imóvel não tiver proprietário conhecido, o Município publicará editais no Diário Oficial da Cidade; findo o prazo, o processo administrativo correrá normalmente.



MUNICIPAL DE JOÃO PSSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Soares - PSB

Art. 3º - Findo o processo administrativo e constatado que o imóvel está abandonado e causa deterioração urbana, o Município poderá tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei federal no 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) ou outras leis, bem como sem prejuízo de requerer qualquer tutela ao Poder Judiciário:

I - lacrar o edifício;

II - ordenar que a Guarda Civil Metropolitana guarde o edifício;

III - Adentrar no edifício, a fim de desocupá-lo e realizar reparos emergenciais e medidas de segurança;

IV - Sinalizar que o edifício está lacrado;

V - Tomar medidas de higiene.

§1º - Todas as licenças e autorizações dadas ao edifício lacrado ou a estabelecimentos que nele funcionem ficam suspensas.

§2º - Não será concedida qualquer outra licença ao proprietário do edifício enquanto perdurar a declaração de abandono.

§3º - O proprietário do edifício indenizará o Município por todas as despesas feitas, inclusive diárias e custos com a Guarda Civil Metropolitana, sem prejuízo de multas, tributos e outras despesas legais.

§4º - Os agentes municipais podem usar da força para adentrar o edifício, inclusive quebrando portas. Se necessário, será solicitado auxílio da força policial.

Art. 4º - O Município divulgará em sítio eletrônico próprio a lista de imóveis considerados abandonados, especificando:

I - o seu endereço;

II - o seu suposto proprietário;

III - as medidas administrativas e judiciais tomadas;

IV - o andamento de processo administrativo ou judicial;

V - sanções impostas, nos termos da Lei federal 10.257 de 2001 e outras leis;

VI - prazos para a desapropriação-sanção.

Art. 5º - Se o imóvel estiver em risco de ruína, o Município acionará a Defesa Civil e, se necessário, procederá à demolição.

Art. 6º - Se o imóvel pertencer ao Estado, à União ou a outro Município; o Município requererá tutela judicial para efetivar as medidas desta lei.

Art. 7º - A qualquer momento o proprietário poderá ingressar com processo administrativo visando retirar do imóvel o status de abandonado.



MUNICIPAL DE JOÃO PSSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Soares - PSB

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - É vedada a declaração de abandono de imóvel, nos termos desta Lei, por fatos ocorridos antes da sua vigência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 27 de novembro de 2019.

Tanilson Soares
Vereador - PSB



MUNICIPAL DE JOÃO PSSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Soares - PSB

JUSTIFICATIVA

Os imóveis abandonados são propícios a invasões que, na maioria das vezes são por pessoas que necessitam, mas também por pessoas que usam essas invasões como meio de locais de venda de drogas. Ademais, é comum que imóveis abandonados sejam utilizados de forma errônea com eletricidade, correndo risco de incêndios e explosões, além do acúmulo de lixo no local.

Ano passado protocolamos um projeto visando a prevenção de incêndio nesses prédios abandonados, que foi vetado pelo Executivo devido a falta de legislação sobre prédios abandonados no âmbito de João Pessoa.

Sugerimos, por meio desse projeto, que o Município identifique e classifique os imóveis abandonados - por meio de processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório - tomando medidas preventivas, garantindo, assim, a segurança e bem estar daqueles que, ao invadirem esses prédios, sejam encaminhados para habitações seguras e dignas.

A ideia do projeto de lei em questão é contribuir para a segurança urbana e evitar a estigmatização e degradação de áreas com imóveis abandonados, bem como facilitar a ação do Poder Público na manutenção e segurança dos mesmos.

Diante do exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação da presente propositura.


Tanilson Soares
Vereador - PSB

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe6b8ec8c85ffdc9ce258f7cb066cbcc2K126261**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Tanilson Soares**

Data de Envio:
27/11/2019 12:57:58

Descrição: **Estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Tanilson Soares

